



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERGIPE

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2007

A Diretora da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Sergipe, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, em seu art.39, o qual condena qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem, entre outros dispositivos da citada Lei,

CONSIDERANDO a proximidade das matrículas de alunos nas escolas e estabelecimentos de ensino, e que nesse período são entregues aos pais de alunos listas de materiais escolares a serem por estes adquiridos, muitas vezes as listas são grandes e onerosas sem observar a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que as escolas só devem exigir dos pais, o material que for de uso exclusivo do aluno, e que as listas quilométricas de material escolar são muito longas e caras por conter material coletivo:

CONSIDERANDO ser atribuição desta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, bem como a devida orientação dos fornecedores sobre providências necessárias para a relação de consumo que se estabelece entre as escolas e os pais dos alunos quanto ao fornecimento do material escolar que lhes é exigido;

1. NOTIFICA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TODO O ESTADO DE SERGIPE SOBRE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS QUANDO DA EMISSÃO DE LISTAS DE MATERIAL ESCOLAR AOS PAIS DE ALUNOS, nos termos abaixo descrito:

A adoção de material escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede particular deverá obedecer às seguintes diretrizes:

1º) A escola só pode exigir o material escolar de uso exclusivo e restrito ao processo didático pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem, não cabendo aos pais a missão de fornecer insumos gerais para a escola.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERGIPE

2º) A lista de material escolar necessário ao aluno, deverá ser divulgada pelos estabelecimentos de ensino da rede particular, no período de matrícula, acompanhada do respectivo plano de execução ou utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

3º) Constará do plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período letivo, a discriminação dos quantitativos de cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada.

4º) Todo material não utilizado pela escola no ano anterior deve ser devolvido aos pais e ser utilizado para abater os itens da lista do ano posterior;

5º) Será facultado aos pais ou responsáveis do educando, optar entre o fornecimento integral do material escolar no ato da matrícula ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos da cada unidade de aprendizagem.

6º) No caso da entrega parcelada, esta deverá ser feita no mínimo com 08 (oito) dias de antecedência do início da unidade.

7º) Fica proibida, sob qualquer pretexto:

I – as escolas obrigarem aos pais de alunos a compra de material escolar e do uniforme no próprio estabelecimento, ou com fornecedores contratados pelos estabelecimentos de ensino. Essa prática é a venda casada e é considerada uma infração. Elas têm a obrigação de fornecer a lista do material aos alunos, para que os pais possam pesquisar preços e escolher o fornecedor de sua preferência, devendo, portanto, os pais respeitarem as regras definidas pela escola em relação a cores e eventuais símbolos do fardamento.

II - a exigência, por parte do estabelecimento de ensino, ao educando, de material de consumo ou de expediente, de uso genérico e abrangente, entre outros, de:

1) Papel higiênico



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERGIPE

- 2) Bastões de cola quente
- 3) Fitas adesivas largas, finas e dupla face
- 4) Estêncil
- 5) Material de reprografia
- 6) Verniz
- 7) Álcool
- 8) Algodão
- 9) Rolo de papel toalha
- 10) Clips
- 11) Grampo para grampeador
- 12) Medicamentos
- 13) Materiais descartáveis (copos, talheres, pratos e lenços)
- 14) Percevejo
- 15) Lástex
- 16) Fio de nylon
- 17) Pincel para quadro magnético e para retroprojektor
- 18) Fósforos
- 19) Tinta para tecido
- 20) Material de limpeza em geral



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERGIPE

21) Giz branco e colorido

22) Barbante.

8º) Será permitido, porém em quantidade limitadas os seguintes itens:

1) Pasta de dente (uso pessoal)

2) (Uma) Resma de papel

3) Sabonete (somente para uso pessoal)

4) TNT (até um metro)

5) Gliter (creme com brilho), Purpurina e Brocal: a partir da 1ª série

9º) A lista de material poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, não podendo exceder a 30%(trinta por cento) do originalmente solicitado.

10 º) Fica vedada, sob qualquer modalidade, a cobrança de taxa de material escolar, além do estipulado nos quantitativos.

O descumprimento do estabelecido da presente NOTIFICAÇÃO caracterizar-se-á como infração ao direito do consumidor, sujeitando o infrator às punições previstas no Art. 56 do Código de Proteção e defesa do Consumidor, após o competente processo administrativo, garantido o direito de defesa.

Aracaju, 05 de novembro de 2007.

Maria Gilsa Brito Santos

Diretora do PROCON-SE